SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0021105-67.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Jose Moreira dos Santos

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível de São Carlos

PROCESSO Nº 2176/12

VISTOS.

JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS propôs a presente ação REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Segundo a inicial, na avença especificada há cobrança indevida de TARIFA DE CADASTRO e TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM. Pediu a procedência da ação para ver declaradas nulas as disposições abusivas e para que a requerida seja condenada a restituir o valor referente às respectivas taxas.

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 30 e ss alegando que as tarifas cobradas estão previstas no contrato e ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

assinar a avença o autor com elas concordou. No mais, rebateu a inicial, pontuou pela legalidade das cobranças e pediu a improcedência da ação.

Réplica às fls. 65 e ss.

As partes foram instadas a produzir provas e pleitearam o julgamento antecipado da lide.

Memoriais às fls. 81/83 pelo autor. O requerido permaneceu inerte.

É o RELATÓRIO.

DECIDO.

O contrato foi firmado em 13/06/2012. Assim, ao caso se aplica a segunda tese do verbete do acórdão dos Recursos Especiais Repetitivos 1,251,331/RS e 1255,573/RS.

No contrato discutido foram cobradas "Tarifa de Cadastro" (R\$ 695,00) e "Tarifa de Avaliação do bem" (R\$ 210,00).

Segundo o que foi decidido, na hipótese dos autos (contrato firmado após 30/04/08) a única tarifa permitida é a "de Cadastro" nos moldes do deliberado pelo Conselho Monetário Nacional e ainda, desde que cobrada somente no início do relacionamento entre o consumidor e a Instituição Financeira.

Nesse diapasão, ainda, recentes decisões do TJRS (Apelação 70056364607) e TJSP (Apelação 0024541-842012), julgados no mês de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

setembro do corrente.

Nessa linha de pensamento, ficando declarada a abusividade parcial da cobrança, o autor faz jus a devolução do que foi exigido a título de "Tarifa de Avaliação do bem", no valor de R\$ 210,00, com correção a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal a contar da citação.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar o requerido, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, a pagar ao autor, JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, a importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com correção a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Diante da sucumbência recíproca, as custas e despesas do processo serão rateadas entre as partes e cada qual arcará com os honorários de seu patrono, observando-se em relação ao autor, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 28 de maio de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min